



## PORTARIA Nº 512, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processo Nº 04905.001346/2008-58, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel constituído por três terrenos, partes de um todo maior com área de 405.317,724m², situados no Pátio da Estação Diretor Augusto Pestana, Bairro Humaitá, no Município de Porto Alegre, naquele Estado, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações, tendo como base os pinos 354, de coordenadas UTM, X=481982,810 e Y=6682643,893, e 355, de coordenadas X=482182,899 e Y=6682895,662:

I - área I, com 70.194,188m², com benfeitorias de dois prédios de alvenaria com 634,00m² e 1.166,00m², inicia-se no ponto 1, de coordenadas X=482335,259 e Y=6683093,054, que está a 117,29m ao sul do eixo do canteiro central da Rua Júlio J. da Luz, e a 8,92m a leste do eixo da Av. Ernesto Neugebauer; daí, segue em linha reta por 22,70m até o ponto PC-2, de coordenadas X=481899,683 e Y=6683073,349; daí, segue em curva com 37,94m e os seguintes elementos: AC=188°41'43", Raio=250,00m e Tangente=19,01m, até o ponto 2, de coordenadas X=481878,420 e Y=6683041,969; daí, segue no sentido sul, paralelo à Av. Ernesto Neugebauer, por 642,38m, até o ponto 3, de coordenadas X=481478,793 e Y=6682539,028; daí, segue no sentido leste por 92,20m, fazendo o ângulo interno de 90°13'10", até o ponto 4, de coordenadas X=481550,759 e Y=6682481,394; daí, segue no sentido norte por uma distância de 48,96m, fazendo o ângulo interno de 91°33'39", até o ponto PC-5, de coordenadas X=481582,392 e Y=6682518,761; daí, segue em curva por 95,30m e com os seguintes elementos: AC=192°59'35", Raio=357,59m e Tangente=47,82m, até o ponto PT-5, de coordenadas X=481651,599 e Y=6682583,871; daí, segue por 67,29m, até o ponto PC-6, de coordenadas X=481705,507 e Y=6682624,136; daí, segue em curva por 24,66m com os seguintes elementos: AC=172°02'51", Raio= 223,47m e Tangente=12,35m, até o ponto PT-6, de coordenadas X=481724,181 e Y=6682640,217, daí, segue por 96,42m no sentido norte, até o ponto PC-7, de coordenadas X=481792,702 e Y=6682708,046; daí, segue em curva por 146,35m com os seguintes elementos: AC=146°40'37", Raio=270,11m e Tangente=75,45m, até o ponto PT-7, de coordenadas X=481861,969 e Y=6682834,935; daí, segue em direção norte por 219,64m, até o ponto PC-8, de coordenadas X=481907,513 e Y=6683049,799, de onde segue em curva, por 38,23m com os seguintes elementos: AC=186°20'59", Raio=345,00m e Tangente=19,14m, até o ponto PT-8, de coordenadas X=481917,495 e Y=6683089,685; daí, segue em direção norte por 2,05m, até o ponto 9, de coordenadas X=481918,138 e Y=6683088,626, e ângulo interno de 103°18'43"; daí, segue por 8,44m, até o ponto 1, início desta descrição, fechando assim o perímetro desta poligonal;

II - área II, com 12.910,00m², inicia-se tendo como base o marco 355; deste, visa-se o marco 354 com zero grau, gira-se o teodolito num ângulo de 198°26'15", e neste alinhamento dista-se 213,48m até o ponto 1, de coordenadas X=482361,759 e Y=6683012,202; daí, visa-se o marco de número 355, gira-se até obter o ângulo de 339°10'14" e dista-se por 16,71m, até o ponto 2, de coordenadas X=482351,916 e Y=6682998,696, de onde, com ângulo interno de 145°07'16", segue por 207,64m, até o ponto 3, de coordenadas X=482347,551 e Y=6682791,098; daí, segue por 87,40m com ângulo interno de 182°44'48", até o ponto 4, de coordenadas X=482341,529 e Y=6682703,903; daí, segue por 83,82m com ângulo interno de 183°43'28" até o ponto 5, de coordenadas X=482330,334 e Y=6682620,833; daí, segue por 24,44m com ângulo interno de 158°37'12" até o ponto 6, de coordenadas X=482336,124 e Y=6682597,087; daí, segue por 137,88m com ângulo interno de 339°02'28" até o ponto PC-7, de coordenadas X=482382,043 e Y=6682727,093, de onde segue em curva com desenvolvimento de 132,83m e os seguintes elementos: AC=149°32'48", Raio=250,00 e Tangente=68,05m, até o ponto PT-7, de coordenadas X=482392,119 e Y=6682858,055, de onde segue por 157,03m até o ponto 1, formando com o ponto 2 o ângulo interno de 47°05'00" e fechando assim o perímetro desta descrição; e

III - área III, com 25.588,47m², inicia-se tendo como base o marco 354; deste, visa-se o marco 355 com zero grau, gira-se o teodolito num ângulo de 66°18'51", e neste alinhamento dista-se 376,31m até o ponto 1, de coordenadas X=482346,653 e Y=6682547,832; daí, visa-se o marco de número 354, gira-se até obter o ângulo 286°22'56" por uma extensão de 9,41m até o ponto PC-2, de coordenadas X=482341,784 e Y=6682539,783; daí, segue em curva com desenvolvimento de 47,45m e os seguintes elementos AC=188°02'28", Raio=348,63m e Tangente=23,76m, até o ponto PT-2, de coordenadas X=482314,459 e Y=6682501,037; daí, segue por 188,90m até o ponto 3, de coordenadas X=482195,053 e Y=6682354,675; daí, segue por 47,63m com ângulo interno de 181°13'12" até o ponto 4, de coordenadas X=482164,040 e Y=6682318,513 de onde, com ângulo interno de 182°57'43" segue por 89,58m até o ponto PC-5, de coordenadas X=482102,305 e Y=6682253,599; daí, segue em curva com desenvolvimento de 13,37m e os seguintes elementos: AC=166°29'47", Raio=57,59m e Tangente=6,72m, até o ponto PT-5, de coordenadas X=482094,311 e Y=6682242,918; daí, segue por 103,53m até o ponto 6, de coordenadas X=482042,452 e Y=6682153,308, de onde, com ângulo interno de 179°33'19" segue por 181,15m até o ponto 7, de coordenadas X=481952,940 e Y=6681995,823; daí, segue por 19,50m com ângulo interno de 183°26'14" até o ponto 8, de coordenadas X=481942,304 e Y=6681979,479, de onde segue por 33,97m com ângulo interno de

7°09'11" até o ponto 9, de coordenadas X=481964,235 e Y=6682005,426; daí, segue por 56,65m com ângulo interno de 183°13'43" até o ponto 10, de coordenadas X=482146,066 e Y=6682217,493, onde faz o ângulo interno de 177°02'50" e segue por 224,72m até o ponto 11, de coordenadas X=482149,066 e Y=6682217,493; daí, segue por 138,41m com ângulo interno de 179°54'01" até o ponto PC-12, de coordenadas X=482238,733 e Y=6682322,926, de onde segue em curva com desenvolvimento de 150,00m e os seguintes elementos: AC=158°59'56", Raio=400,00m e Tangente=75,84m até o ponto PT-12 de coordenadas X=482313,027 e Y=6682452,234; daí, segue por 101,34m, até o ponto 1, que fazendo o ângulo interno de 11°47'26" com o ponto 2, fechando assim esta descrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 05056.000057/2001-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Apucarana, Estado do Paraná, de imóvel urbano com área de 1.800,00m² e benfeitorias, situado na Rua Jamil Sani, Nº 241, esquina com a Rua Eládio Stabile, constituído pelas datas de terras nº 1, 14 e 15, da Quadra Nº 22-B, naquele Município, com as confrontações constantes da Matrícula Nº 27.663, Livro Nº 2, Ficha Nº 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e ao funcionamento da Escola Municipal Cristóvão Nollí de ensino fundamental.

§ 1º O prazo para que o cessionário inicie o projeto é de um ano, e para que conclua a implantação é de três anos, contados da data de assinatura do contrato de cessão.

§ 2º O Superintendente Estadual do Patrimônio da União no Estado do Paraná promoverá o distrato do contrato de cessão celebrado entre a União e o Município de Apucarana, naquele Estado, em 5 de agosto de 2005, em ato simultâneo ao da contratação da cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 527, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.005757/2007-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, ao Município de Loanda, Estado do Paraná, do imóvel com área total de 45.000,00m² e benfeitorias com área de 16.063,00m², situado na Avenida Paraná, s/nº, parte dos lotes nºs 18 e 19, da Gleba Nº 16, local denominado Armazém do Extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, naquele Município, registrado sob a Matrícula Nº 18.480, Livro Nº 2, às fls. 1, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de novas indústrias no Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º O valor da retribuição mensal pelo uso do imóvel será de R\$ 6.200,00, reajustado anualmente conforme os critérios específicos da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. O prazo de carência para início do pagamento das retribuições mensais é de dois anos, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 123, de 26 de maio de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 528, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, nos arts. 95 e 96-A, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto Nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e no Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para participar de Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, no País ou no exterior, fica disciplinado por esta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Programa de Capacitação de Longa Duração:

I - os cursos de pós-graduação stricto sensu no País; e  
II - os cursos de pós-graduação no exterior, com duração superior a seis meses.

Art. 2º No interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, os servidores da carreira de EPPGG em efetivo exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderão afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de PCLD.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, poderá pleitear afastamento o servidor que:

I - em caso de programa de mestrado:  
a) tenha cumprido pelo menos três anos de efetivo exercício;

b) não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de mesma natureza nos dois anos anteriores à data da solicitação do afastamento;

II - em caso de programa de doutorado:  
a) tenha cumprido pelo menos quatro anos de efetivo exercício; e

b) não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de mesma natureza nos dois anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - vinte e quatro meses, no caso de mestrado; e  
II - quarenta e oito meses, no caso de doutorado.

§ 1º Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do caput, poderá ser efetuada solicitação justificada de prorrogação, observados os prazos máximos fixados.

§ 2º O servidor deve retornar às atividades imediatamente após o término do prazo, apresentando-se ao Órgão Supervisor da Carreira para redefinição de exercício.

§ 3º Para a redefinição do exercício, dar-se-á prioridade ao órgão ou entidade em que o servidor se encontrava anteriormente ao afastamento.

Art. 5º O quantitativo máximo de autorizações de afastamento observará, cumulativamente, os seguintes limites:

I - o percentual anual de até dois por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira; e

II - o percentual máximo de até quatro por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. O Órgão Supervisor da Carreira estabelecerá, anualmente, as áreas de interesse, o número máximo de servidores que poderão se afastar e os critérios complementares, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 6º Os afastamentos somente serão concedidos:

I - no caso de curso no País, para participação em programas que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito quatro na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

II - no caso de curso no exterior, para a participação em programas cuja qualidade seja atestada por meio de rankings internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas.

Parágrafo único. Para fins de verificação das informações relativas aos cursos referidos no inciso II, o Órgão Supervisor da Carreira poderá consultar a CAPES ou outro órgão competente.

Art. 7º O interessado deve solicitar o afastamento ao Órgão Supervisor da Carreira nos seguintes prazos:

I - até 31 de outubro para curso com início no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - até 30 de abril para curso com início no segundo semestre do ano em curso.

Parágrafo único. As vagas remanescentes da seleção realizada para concessão dos afastamentos com início no primeiro semestre poderão ser revertidas para o segundo semestre, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 8º A solicitação do afastamento será efetuada mediante requerimento específico, contendo:

I - demonstração da compatibilidade dos conteúdos do programa de capacitação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira de EPPGG e com as áreas definidas pelo Órgão Supervisor da Carreira como de interesse da Administração Pública;

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - programa detalhado do curso, com informação sobre as disciplinas, seus conteúdos e carga horária e tipo de pesquisa ou trabalho final exigido pela instituição de ensino;

IV - cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de monografia, dissertação ou tese ou à realização de trabalho final;

V - anteprojeto de monografia, dissertação, tese ou trabalho final a ser desenvolvido;

VI - anuência do titular do órgão ou entidade ou outra autoridade equivalente a quem este poder tenha sido delegado;

VII - currículo atualizado, com formação acadêmica e experiência profissional, conforme modelo definido pelo Órgão Supervisor da Carreira;



VIII - conceito do curso ou programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no caso de curso no País e ranking ou conceito internacionalmente aceito no caso de curso no exterior; e

IX - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo Órgão Supervisor da Carreira, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O comprovante de aprovação em processo seletivo ou comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino deverá ser anexado ao processo até 31 de janeiro ou 30 de junho para os pleitos de afastamento com início no primeiro ou segundo semestre do ano, respectivamente.

Art. 9º O Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, selecionará os candidatos a afastamento mediante avaliação dos requerimentos de acordo com os seguintes critérios:

I - quanto à elegibilidade das propostas e avaliação do prazo do afastamento:

a) compatibilidade entre os conteúdos do programa de capacitação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira de EPPGG e com as áreas definidas pelo Órgão Supervisor da Carreira como de interesse da Administração Pública; e

b) consistência e compatibilidade do cronograma de estudos proposto em relação ao tempo de afastamento pleiteado;

II - quanto à classificação dos pleitos, sucessivamente:

a) priorização de pleitos de servidores que não tenham se afastado anteriormente para participação em PCLD ou que tenham se afastado há mais tempo;

b) priorização de curso ou programa com conceito mais elevado de acordo com a avaliação da CAPES, no caso de curso no País, ou ranking ou conceito internacionalmente aceito, no caso de curso no exterior;

c) priorização de pleitos de servidores com maior tempo de atuação na carreira;

d) priorização de trajetória profissional que contemple o exercício de atribuições de direção e assessoramento de maior nível e por maior período; e

e) priorização de proposta com maior contribuição para o avanço do conhecimento em políticas públicas e gestão governamental e para as práticas da administração pública.

Parágrafo único. O Órgão Supervisor da Carreira poderá solicitar informações complementares para subsidiar a análise dos pleitos.

Art. 10. O Comitê apresentará ao Órgão Supervisor da Carreira manifestação formal com o resultado da análise e proposta de classificação dos pleitos.

Art. 11. O Órgão Supervisor da Carreira informará aos interessados a classificação no processo seletivo até cinco dias úteis após a manifestação do Comitê Consultivo da Carreira.

§ 1º Divulgada a classificação dos requerimentos, dar-se-á continuidade à tramitação dos pleitos classificados até o limite de vagas, na medida em que os interessados apresentarem a documentação prevista no parágrafo único do art. 8º.

§ 2º Caso um ou mais servidores classificados dentro do limite de vagas não apresentem a documentação prevista no parágrafo único do art. 8º até a data prevista no mesmo dispositivo, o Órgão Supervisor da Carreira informará os próximos classificados.

Art. 12. A participação dos servidores em PCLD está condicionada à homologação da autoridade competente, observados os procedimentos estabelecidos no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 13. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da referida Lei.

Art. 14. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, deverá ressarcir ao erário todos os gastos com o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei Nº 8.112, de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. No caso de desligamento, abandono ou descumprimento das exigências de conclusão do programa, a autorização de afastamento será cancelada e o servidor responsável deverá ressarcir todos os gastos com seu aperfeiçoamento, na forma do caput, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 15. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, semestralmente, o histórico escolar ou documentação equivalente;

II - comunicar ao Órgão Supervisor da Carreira o recebimento de qualquer auxílio financeiro a título de bolsa de estudo;

III - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira o diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

IV - disponibilizar cópia encadernada e arquivo eletrônico em formato em PDF da monografia, dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, no prazo fixado pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como autorizar a divulgação do referido material; e

V - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso.

Parágrafo único. Durante o afastamento, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, salvo aquelas permitidas na legislação em vigor.

Art. 16. Quando o curso de pós-graduação stricto sensu não exigir a dedicação integral do servidor ou quando não houver possibilidade de afastamento integral em razão das necessidades do trabalho ou do limite de vagas para participar do PCLD, poderá ser

autorizado o afastamento do serviço de forma parcial nos horários em que houver choque com as atividades do curso ou programa de pós-graduação.

§ 1º Poderão ser autorizados afastamentos parciais no percentual de até cinco por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira, independentemente do limite previsto no art. 5º.

§ 2º Serão considerados para o afastamento parcial os cursos com carga horária semanal de até doze horas, por um período máximo de vinte e quatro meses para o mestrado e quarenta e oito meses para o doutorado.

§ 3º Podem pleitear o afastamento parcial os servidores que atendam às condições previstas nos incisos I e II do art. 3º.

§ 4º Durante o período de afastamento parcial, o servidor permanecerá em exercício no órgão ou entidade ao qual solicitou a autorização.

Art. 17. O afastamento parcial obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - caberá ao interessado solicitar ao dirigente do órgão ou entidade de exercício autorização para o afastamento parcial, instruindo-o com os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 8º;

II - caberá ao Órgão Supervisor homologar o afastamento parcial, com fundamento nos requisitos do inciso I do art. 9º, respeitando-se o limite do § 1º do art. 16; e

III - o Órgão Supervisor comunicará o órgão de exercício sobre a homologação do pleito e seus efeitos, bem como sobre o seu encerramento.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual alteração dos termos do afastamento, deverão ser adotados pelo servidor os mesmos procedimentos da solicitação inicial, sendo necessária nova homologação, nos termos do inciso II.

Art. 18. São deveres do servidor autorizado ao afastamento parcial as obrigações estabelecidas pelo art. 15, sob pena de revogação da autorização concedida pelo órgão ou entidade de exercício.

Parágrafo único. Aplica-se aos casos de afastamento parcial o disposto nos arts. 13 e 14.

Art. 19. É fixado em dez o quantitativo máximo de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão

Governamental - EPPGG que poderão se afastar para participar em PCLD no exercício de 2010, sendo as vagas assim distribuídas:

I - para afastamentos com início no primeiro semestre de 2010: cinco vagas; e

II - para afastamentos com início no segundo semestre de 2010: cinco vagas.

Parágrafo único. A distribuição das vagas poderá sofrer ajuste a juízo do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 20. Ficam definidas para o exercício de 2010 as seguintes áreas de interesse da Administração Pública para efeito de análise dos pleitos de afastamento:

I - formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; e

II - gestão governamental.

Art. 22. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 23. Fica revogada a Portaria Nº 126, de 29 de maio de 2009.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.007214/2009-11, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 59,06 (cinquenta e nove reais e seis centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

PAULO BERNARDO SILVA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de compatibilizar os identificadores de resultado primário - RP de ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC às alterações da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009, promovidas pela Lei Nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, que, entre outras medidas, determinou que as referidas ações fossem identificadas com o RP 3, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

ALTERAÇÃO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	U	T	V	L	O	R	
															S
<b>1287 SANEAMENTO RURAL</b>															<b>6.785.000</b>
<b>PROJETOS</b>															
10 511	1287 10GC	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE SANEAMENTO EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS - "SANEAMENTO EM ESCOLAS"													3.185.000
10 511	1287 10GC 0001	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE SANEAMENTO EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS - "SANEAMENTO EM ESCOLAS" - NACIONAL	S	4	3	40	0	151							3.185.000
10 511	1287 10LP	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA PARA COMUNIDADES RURAIS DISPERSAS, SITUADAS AS MARGENS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS													3.600.000
10 511	1287 10LP 0001	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA PARA COMUNIDADES RURAIS DISPERSAS, SITUADAS AS MARGENS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS - NACIONAL	S	4	3	40	0	151							3.600.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															6.785.000
TOTAL - GERAL															6.785.000